



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTANA DO LIVRAMENTO
GABINETE AQUILES PIRES



A

Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

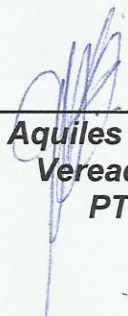
PEDIDO DE INFORMAÇÃO 90

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio deste solicitar que seja encaminhado ao Executivo Municipal o seguinte pedido de informação:

- *Quais medidas estão sendo tomadas para adequar o sistema municipal de ensino à Lei Municipal 7.352, de 04 de junho de 2018, que determina a instalação de câmeras de monitoramento para registro e segurança em todas as escolas de educação infantil em Santana do Livramento?*

OBS: Segue em anexo cópia da referida Lei.

Santana do Livramento, 05 de junho de 2019.



Aquiles Pires
Vereador
PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI 7352, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Determina a instalação de câmeras de monitoramento para registro de imagens e segurança em todas as escolas de educação infantil em Sant'Ana do Livramento.

O Vereador DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Determina a instalação de câmeras de monitoramento para registro de imagens em todas as Escolas de Educação Infantil no município de Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo único. As câmeras serão instaladas nas áreas de acesso ao interior das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs - e nas dependências onde as crianças e funcionários frequentam e/ou permaneçam, exceto sala de professores e banheiros, e, também, no exterior das escolas, como medida de segurança.

Art. 2º As imagens captadas serão armazenadas em provedor de informática sob controle da Secretaria Municipal de Educação, que deverão ter o cadastro preciso de todas as escolas que prestam esta modalidade de serviço, vinculando as imagens, com data e horário.

§1º As imagens ficarão armazenadas por no mínimo cinco (05) anos, que passados, continuarão ou não armazenadas, dependendo da modernização permitida, e para tal finalidade, poderá utilizar a tecnologia de nuvem, que propicia grande capacidade de armazenamento.

§2º Este armazenamento será protegido por sistemas de segurança da informação, com certificação de órgãos especializados oficiais, de eficiência e qualidade, com a finalidade de evitar acessos não autorizados ao conteúdo destes registros.

§3º O acesso a estas informações somente ocorrerá, exceto aos pais e/ou responsáveis, mediante mandado judicial, tendo como prioridade, os órgãos de segurança, por ocasião de elucidação de possíveis ocorrências em que os registros do sistema possam ser complementares em averiguações, sempre na estrita observação legal.

§4º A operação deste sistema somente será realizada por servidores especializados na área de tecnologia da informação.

I - os servidores que lidarem com estas informações deverão ser cientificados de que a violação da confidencialidade das informações constantes deste sistema acarretará a perda da função pública, como também sofrerão as sanções previstas no Código Penal Brasileiro;

II - ocorrendo vazamento de informações deste sistema sem a devida autorização judicial, implicará responsabilização penal e fiduciária do titular do Órgão responsável pelo armazenamento destas informações;

III - qualquer violação dos direitos do cidadão, decorrente do mau uso/imperícia na elaboração, confecção e administração do sistema ensejará a obrigação de indenização a este, na medida da proporção do possível dano ocasionado, por parte do Poder Público.

Art. 3º Os prestadores desta modalidade de serviços procederão como abaixo descrito:

I - estarão todas as EMEIs cadastradas na Secretaria Municipal de Educação;

II - deverão fornecer o cadastro dos seus profissionais, prestadores de serviços de seus respectivos registros;

III - manterão zelo pelo equipamento de resgate de imagem, com verificações periódicas de funcionamento;

IV - certificarão que estes equipamentos em funcionamento são de qualidade, conforme as especificações emanadas pelas normas previstas na presente Lei;

V - cada escola é totalmente responsável pela conduta, atos e ações de seus profissionais e prestadores de serviços.

Art. 4º O equipamento deverá ficar em operação, obrigatoriamente, durante vinte e quatro (24) horas por dia, sete (7) dias por semana, com a finalidade de monitorar as escolas em seu funcionamento, e,

posterior ao encerramento de suas atividades, visando a segurança do local.

Art. 5º O Poder Público fiscalizará os ditames preceituados na presente Lei, bem como promoverá a disseminação e disponibilização deste serviço para utilização.

Parágrafo único. Todos os equipamentos e sistemas serão fornecidos e instalados pelo Poder Público.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 04 de junho de 2018.

DANÚBIO BARCELLOS

Registre-se e publique-se:

ANTÔNIO ZENOIR

1º Secretário

Publicado por:

Lilian Lopes da Silva

Código Identificador:C01F191C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/06/2018. Edição 2320

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>

CÂMARA MUNICIPAL S. DO LIVRAMENTO/RS

PROTOCOLO Nº 1754

EM 05 / 06 / 18

DEFERIDO

EM / /

PRESIDENTE

RECEBIDO EM

05 / 06 / 2018

ÀS 9 h 25 min

Mathew P.